

EM EXPEDIENTE DO U...
21 02 2003
06 02 03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Projeto de Lei nº 11 / 2003

Do Deputado Vital Filho

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos turísticos no Estado.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - O Estado concederá incentivo fiscal a contribuinte que apoiar financeiramente projetos de promoção do turismo na Paraíba, nos termos desta lei.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

- I - incentivador o contribuinte tributário, pessoa jurídica que apóie financeiramente projeto turístico;
- II - empreendedor o promotor do projeto turístico.

Parágrafo único - Serão estabelecidos em regulamento os requisitos e as condições exigidas do empreendedor para candidatar-se aos benefícios desta lei.

Art. 3º - O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - que apóie financeiramente projeto turístico poderá deduzir do valor do imposto devido mensalmente os recursos aplicados no projeto, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

Divisão de Assistência as Comissões
Permanentes

PROCOLO
Recobido em 18/03/03
Horas: 14:30 min

[Assinatura]
visto



§ 1º - A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder a 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis.

§ 2º - A dedução somente poderá ser iniciada pelo contribuinte trinta dias após o efetivo repasse dos recursos ao empreendedor turístico.

Art. 4º - A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para efeito do art. 3º não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, os seguintes percentuais:

I - 0,15% (zero vírgula quinze por cento), no exercício de 2003;

II - 0,20% (zero vírgula vinte por cento), no exercício de 2004;

III - 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), no exercício de 2005;

IV - 0,30% (zero vírgula trinta por cento), no exercício de 2006 e nos seguintes



Parágrafo único - Atingido o limite previsto neste artigo, o projeto turístico aprovado deverá aguardar o próximo exercício fiscal para receber o incentivo.

Art. 5º - O valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3º será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador, cabendo ao empreendedor integralizar o restante a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

Art. 6º - Poderão ser beneficiados por esta lei projetos turísticos nas áreas de:

I - pesquisas e levantamentos sobre aspectos turísticos do Estado;

II - promoção e divulgação do turismo no Estado;

III - outras formas relevantes para atração do turista para o Estado;

IV - bolsas de estudo nas áreas ligadas ao turismo;

V - preservação do meio ambiente e de pontos turísticos históricos, culturais, de lazer e esporte;

VI - promoção de festividades, feiras e outras manifestações das tradições mineiras de reconhecido interesse turístico.

Art. 7º - Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação desta lei, o projeto turístico deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Turismo do Estado.

§ 1º - Apresentado à Secretaria de Turismo do Estado, o projeto será apreciado por uma comissão técnica, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, ouvida a Secretaria de Fazenda do Estado.



§ 2º - Terá prioridade para exame o projeto que contenha intenção do incentivador em apoiá-lo financeiramente.

§ 3º - A comissão técnica, constituída nos termos de regulamento, será composta por técnicos da administração estadual e de entidades de classe da área de turismo.

§ 4º - A comissão técnica poderá estabelecer o limite máximo de recursos a ser concedido a cada projeto.

Art. 8º - É vedada a concessão de incentivo previsto nesta lei a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera federativa.

Parágrafo único - A vedação de que trata o "caput" deste artigo não se aplica a:

I - entidade da administração pública indireta que desenvolva atividade relacionada com a área turística;

II - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos criada com a finalidade de dar suporte a atividades turísticas pertencentes ao poder público.

Art 9º - O total de recursos destinados aos empreendedores a que se referem os incisos do parágrafo único do art. 8º não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) da parcela da receita do ICMS disponibilizada anualmente pelo Estado para projetos turísticos.

Art. 10 - É vedada a utilização de incentivo fiscal para projeto de que sejam beneficiários o próprio incentivador, o contribuinte ou sócio de qualquer destes.

Parágrafo único - A vedação prevista no "caput" deste artigo estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou companheiro do incentivador, contribuinte ou sócio de qualquer destes.

Art. 11 - Na divulgação do projeto financiado nos termos desta lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Governo do Estado e da Secretaria de Esporte e Turismo do Estado.

Art. 12 - O incentivador ou o contribuinte que se utilize indevidamente dos benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias cabíveis.

Art. 13 - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do turismo terão acesso, em todos os níveis, à documentação referente aos projetos turísticos beneficiados por esta lei.

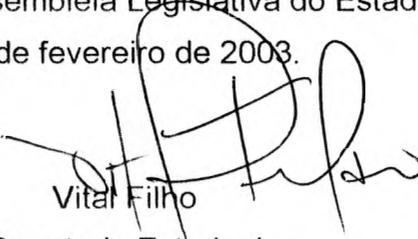


Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data da sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
03 de fevereiro de 2003.


Vital Filho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O propósito maior é consolidar o potencial e desenvolver a indústria do turismo em todos os municípios paraibanos, a partir dos seus atributos e atrativos, preservando a cultura, as tradições e a memória de cada região.

Para agilizar e atrair novos investimentos no setor nas diversas regiões do Estado, é necessário se criar instrumentos capazes de canalizar recursos para o turismo por meio de incentivo fiscal.

Esta proposição se justifica pelo seu alcance econômico-social, promovendo o crescimento do setor sem sacrificar os níveis de arrecadação do Estado e servindo, ainda, como promotor direto e indireto de novas fontes.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

PROJETO DE LEI Nº 011/2003

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS
TURÍSTICOS NO ESTADO.

AUTOR: DEP. VITAL FILHO
RELATOR: DEP. FÁBIO NOGUEIRA

P A R E C E R Nº 105/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 011/2003**, da lavra do ilustre **Deputado Vital Filho**, que "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos turísticos no Estado".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar do largo alcance social e do interesse público evidente da matéria, cumpre-nos esclarecer que o Projeto invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual, de iniciar com exclusividade o processo legislativo dos assuntos relacionados com a organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos, limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Es o que diz o dispositivo citado:

Constituição Estadual de 1989

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

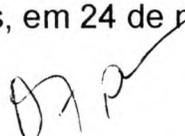
II - disponham sobre:

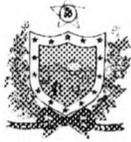
b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 011/2003**, por erro formal de iniciativa, sugerindo o autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2003.


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 011/2003, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2003..

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE/RELATOR

DEP. VITAL FILHO
VICE-PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

DEP. RICARDO MARCELO
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JUNIO
MEMBRO

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 13/06/2003
DEPUTADO

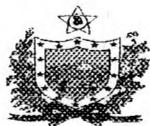
Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 03/06/2003
DEPUTADO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 13/06/2003

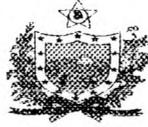


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

APROVADO
Em 03/06/2003
Presidente

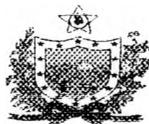
ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2003.

Às onze horas e vinte minutos do dia três de junho do ano de dois mil e três, no mini Plenário Deputado Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado FÁBIO NOGUEIRA (PSDB) e contando com as presenças dos seus membros titulares: o Vice-Presidente, Deputado VITAL FILHO (PDT), os Deputados: ZENÓBIO TOSCANO (PSDB), GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB), RODRIGO SOARES (PT) e os membros suplentes Deputados: MANOEL JÚNIOR (PMDB), SARGENTO DÊNIS (PV), RICARDO COUTINHO (PT) e PASTOR FAUSTO (PL) em substituição ao Dep. RICARDO MARCELO (PTB). Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado Fábio Nogueira "Invocando a proteção de Deus e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 9ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou o Deputado VITAL FILHO para secretariar a reunião, solicitando do mesmo a leitura da Ata da Sessão anterior, tendo sido solicitada a dispensa da leitura da Ata pelo Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que foi acatada pela Mesa e aprovada a Ata da 8ª Reunião Ordinária. Em seguida foi lido o Expediente em Mesa, constante de: Requerimento de autoria do Deputado RODRIGO SOARES, solicitando a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de discutir o Projeto de Lei nº 38/2003, de sua autoria. Ato contínuo, o Senhor Presidente solicitou o adiamento do Requerimento em apreço, considerando que o Plenário da Casa já aprovou o referido Requerimento. Postos em discussão e votação as proposições e respectivos pareceres sujeitos a deliberação do Plenário. VETO Nº: 07/2003 - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 809/2002 - DO DEPUTADO TIÃO GOMES, que "determina o Direito de Reintegração para ex-alunos da UEPB, e dá outras providências". Relator: Deputado



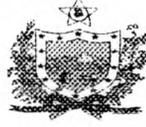
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

VITAL FILHO. Assumiu a discussão o Deputado ZENÓBIO TOSCANO afirmando que o Projeto de Lei em apreço fere a autonomia da Universidade. Logo após o Deputado VITAL FILHO apelou para que o Relator reiterasse seu voto pela rejeição do Veto e em seguida, o Deputado RODRIGO SOARES apresentou Requerimento verbal solicitando uma Audiência Pública, com a presença do Reitor da UEPB, membros da Universidade e os ex-alunos para aprimorar a discussão. Posto em votação, o Requerimento verbal apresentado, tendo sido aprovado o adiamento da discussão da Matéria e a realização de uma Audiência Pública. Projetos de Lei nºs: 08/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino sobre as drogas entorpecentes e sobre prevenção das doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e AIDS a nível do ensino fundamental e médio e nos cursos de formação de professores, e dá outras providências". Relator: Deputado TRÓCOLLI JUNIOR, sendo substituído pelo Deputado SARGENTO DÊNIS na reunião, que emitiu parecer pela Declaração de inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. Ato contínuo, o Deputado VITAL FILHO solicitou prazo para pedir recurso da matéria. Seguidamente, o Deputado RODRIGO SOARES solicitou que fosse incluído na pauta da reunião o Projeto de Lei que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Serventuários do Tribunal de Justiça do Estado, tendo sido acostado pelo Deputado VITAL FILHO, que informou ter havido uma adequação orçamentária condizente com as partes interessadas. Em seguida, o Senhor Presidente afirmou que todos os Projetos de Lei que adentram nesta Comissão têm sua tramitação normal e dentro dos prazos estabelecidos e ressaltou que o referido Projeto de Lei será apreciado e analisado em tempo hábil, pelo Deputado ZENÓBIO TOSCANO, relator designado. Prosseguindo a discussão e votação dos Projetos de Lei nºs: 09/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que "dispõe sobre o atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido pedido vistas ao Projeto pelo autor do mesmo; 10/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que "dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos estaduais de ensino, no período de férias escolares". Relator: Deputado TRÓCOLLI JUNIOR, tendo sido pedido vistas pelo Deputado ZENÓBIO TOSCANO; 11/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos turísticos no Estado". Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu



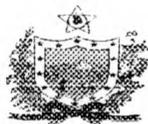
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

parecer pela inconstitucionalidade, sendo aprovado pela maioria, com votos contrários dos Deputados Gervásio Maia Filho, Rodrigo Soares e Vital Filho; 14/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que "obriga as Unidades de Saúde do Estado da Paraíba afixarem em locais visíveis, quadros que informem os plantonistas do dia, e dá outras providências". Relator: Deputado TRÓCOLLI JUNIOR, substituído na reunião pelo Deputado SARGENTO DÊNIS, que emitiu parecer pela inconstitucionalidade, sendo aprovado pela maioria, com votos contrários dos Deputados Gervásio Maia Filho, Rodrigo Soares e Vital Filho; 15/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que "estabelece reserva de vagas nas Universidades públicas estaduais para alunos egressos da rede pública de ensino". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido solicitado vistas ao Projeto pelo seu autor; 23/2003 - DO DEPUTADO SARGENTO DÊNIS, que "proíbe no âmbito da Polícia Militar a diferenciação na quantidade e variedade na alimentação servida aos praças e oficiais". Relator: Deputado VITAL FILHO, sendo solicitado pelo autor do Projeto a sua retirada de pauta; 24/2003 - DO DEPUTADO SARGENTO DÊNIS, que "dispõe sobre a jornada de trabalho Policial Militar e Bombeiro Militar, e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, sendo solicitada a retirada de pauta, pelo Deputado Pastor Fausto, em substituição ao autor do Projeto; 29/2003 - DO DEPUTADO ANTONIO MINERAL, que "dispõe sobre campanha educativa de prevenção ao uso de drogas, da violência, de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez precoce". Relator: Deputado VITAL FILHO, tendo sido solicitado vistas ao Projeto pelo Deputado PASTOR FAUSTO, em substituição ao autor de Projeto de Lei; 38/2003 - DO DEPUTADO RODRIGO SOARES, que "institui o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido requerida uma Audiência Pública pelo autor do Projeto de Lei; 45/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que "dispõe sobre o aproveitamento de mão de obra que especifica, nos contratos de terceirização do Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão e solicitada pelo Relator a realização de uma Audiência Pública com a presença dos Secretários de Cidadania e Justiça e da Ação Social e do representante da Pastoral Carcerária, com o objetivo de analisar melhor o referido Projeto de Lei; 46/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

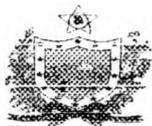
"veda a cobrança de taxas de qualquer natureza para inscrição em cursos de educação para o trânsito e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão; 50/2003 - DO DEPUTADO TRÓCOLLI JUNIOR, que "modifica o item 1º do art. 75 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido solicitado vistas ao Projeto pelo Deputado VITAL FILHO; 53/2003 - DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO, que "institui o Selo Verde Agrícola no Estado da Paraíba e dá outras providências". Relator: Deputado RICARDO MARCELO, sendo substituído pelo Deputado PASTOR FAUSTO, que emitiu parecer pela inconstitucionalidade, sendo aprovado o parecer, com voto contrário dos Deputados GERVÁSIO MAIA FILHO, RODRIGO SOARES E VITAL FILHO; 54/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR, que "revoga o art. 3º e acrescenta o art. de nº 13-A a Lei nº 7.255, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Programa de Saúde da Família e dá outras providências". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela inconstitucionalidade, sendo aprovado pela maioria, com votos contrários dos Deputados: VITAL FILHO, GERVÁSIO MAIA FILHO E RODRIGO SOARES; 101/2003 - DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, que concede Título de Cidadão Paraibano ao General Victor Carulla Filho, e dá outras providências". Relator: Deputado VITAL FILHO, que emitiu parecer favorável, tendo sido aprovado por unanimidade; 116/2003 - DO DEPUTADO VITAL FILHO, que "concede título de Cidadania Paraibana a Ministra Eliana Calmon Alves e dá outras providências". Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que emitiu parecer favorável, tendo sido aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Deputado RODRIGO SOARES comunicou a Mesa a necessidade de se ausentar da Reunião por compromissos pessoais e apelou para que seus pareceres fossem lidos, tendo sido acatada tal solicitação pela Mesa. Prosseguindo, foram postos em discussão e votação os Projetos de Lei nºs: 117/2003 - DO DEPUTADO FÁBIO NOGUEIRA, que "denomina de Dom Luiz Gonzaga Fernandes, o Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande e dá outras providências". Relator: Deputado VITAL FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade; 122/2002 - DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO, que "inclui no calendário turístico do Estado da Paraíba a Festa de Santo Antônio - Ciclo Festivo Popular Sócio-Religioso do município de Bonito de Santa Fé". Relator: Deputado RODRIGO SOARES, que



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

emitiu parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade; 133/2003 - DO DEPUTADO SARGENTO DÊNIS, que "concede Título de Cidadania Paraibana ao Superintendente Regional da Polícia Federal do Estado da Paraíba, Dr. Marcelo Monteiro de Barros Fonseca, e dá outras providências". Relator: Deputado RODRIGO SOARES, que emitiu parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade; PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nºs: 01/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA, que "concede a Comenda Verde ao Presidente do IBAMA, Dr. Marcus Luiz Barroso Barros e dá outras providências". Relator: Deputado RODRIGO SOARES, que emitiu parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade; 02/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA, que "Concede a Comenda Verde a Ministra do Meio Ambiente, Senadora Marina Silva e dá outras providências". Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade. PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nºs: 02/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR, que "altera a redação do Art. 21 da Resolução nº 469/91, Regimento Interno da Assembléia Legislativa, cria a Comissão Permanente de Assuntos Municipais e dá outras providências". Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, tendo solicitado adiamento da discussão pelo Relator e acatado pelos membros da Comissão; 06/2003 - DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR, que modifica o Inciso IV do art. 214 do Regimento Interno". Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo aprovado pela maioria; 07/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA, que "institui a Comenda da Paz Chico Xavier, e dá outras providências". Relator: Deputado RODRIGO SOARES, tendo sido retirado de pauta pelo Deputado ZENÓBIO TOSCANO, com o intuito de confrontar com o objetivo da Comenda Dom Hélder Câmara, já instituída pela Casa; 12/2003 - DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, que "dá denominação de Governador Ernani Sátyro ao Hall de Entrada da Assembléia Legislativa". Relator: Deputado RICARDO MARCELO, sendo substituído pelo Deputado PASTOR FAUSTO, que emitiu parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade; 14/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA, que "cria nas dependências da Assembléia Legislativa da Paraíba um espaço para exposição de fotos das Ex-Deputadas Estaduais. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, sendo substituído pelo Deputado PASTOR FAUSTO, que emitiu parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade; 21/2003 -

2



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR - que "modifica o Inciso III e o § 1º do Art. 40 do Regimento Interno. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, tendo sido adiada a discussão e o de nº 24/2003 - DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO, que "dá denominação de Deputado Inácio Bento à Assessoria ao Plenário da Casa". Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo aprovado por unanimidade. Não havendo mais matérias a deliberar, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião Ordinária e convocou uma outra, Extraordinária para hoje, às nove horas, no mesmo local. Lavrando a presente Ata a Redatora Rosa-Helena Soares Rodrigues de Vasconcelos, Técnico Legislativo Assistente que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 03 de Junho de 2003.

Deputado Fábio Nogueira
Presidente